



PORTARIA Nº 31/2015

Contém o Regulamento do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

O Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 41 da [Resolução do Tribunal Pleno nº 0003](#), de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o que restou aprovado na reunião do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, de 29 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente



REGULAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Seção I

Da composição do Conselho

Art. 1º. O CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, com sede no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, compõe-se de:

I - três desembargadores, em atividade ou não, escolhidos pelo Órgão Especial, dos quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente;

II - o Juiz Coordenador do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - um juiz de direito presidente de turma recursal da Comarca de Belo Horizonte, escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal;

IV - um juiz de direito do sistema dos juizados especiais da Comarca de Belo Horizonte, escolhido pelo próprio CONSELHO e designado pelo Presidente do Tribunal;

Art. 2º. Os membros do CONSELHO de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terão mandato de dois anos, permitida a recondução, salvo nos casos de renúncia ou do Juiz Coordenador do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, que terá seu mandato coincidente ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os membros do CONSELHO de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e não receberão qualquer remuneração pela atuação no CONSELHO.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CONSELHO de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais serão eleitos por seus integrantes, dentre os magistrados a que se refere Art. 1º, inciso I, deste Regulamento, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Seção II

Do funcionamento das sessões do Conselho

Art. 5º. O CONSELHO funcionará com o mínimo de dois terços de seus membros, incluindo o Presidente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º. O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local previamente comunicados aos seus membros.

§ 1º. O CONSELHO poderá, também, reunir-se extraordinariamente em qualquer dia útil, mediante convocação do Presidente, especificando-se a matéria a ser tratada.

§ 2º. A sessão extraordinária do CONSELHO poderá ocorrer também a requerimento de qualquer de seus membros, justificadamente.

Seção III

Competência do Conselho

Art. 7º. Ao CONSELHO compete:

I - desenvolver o planejamento superior dos juizados especiais;

II – elaborar seu regulamento e suas emendas;

III - elaborar e implantar as políticas e ações estratégicas do sistema dos juizados especiais;

IV - supervisionar, orientar e fiscalizar, no plano administrativo, o funcionamento do sistema dos juizados especiais;

V - implementar as medidas operacionais necessárias ao aperfeiçoamento dos juizados especiais;

VI - propor ao Órgão Especial a criação ou extinção de Unidade Jurisdicional ou a adequação do número de cargos de magistrados em Unidade Jurisdicional existente;

VII - propor ao Órgão Especial a criação ou extinção de turma recursal, bem como modificações de sua competência e composição;

VIII – propor modificações e uniformização no funcionamento do Sistema de Juizados, visando ao seu aprimoramento e melhor atendimento à população;

IX – indicar ao Órgão Especial os integrantes de Turma Recursal.

Seção IV

Competência do Presidente do Conselho

Art. 8º. Ao Presidente do CONSELHO, além da atribuição geral de exercer a gestão e supervisão dos serviços dos Juizados Especiais, compete:

I – representar o CONSELHO, nas suas relações externas, correspondendo-se com as autoridades públicas sobre os assuntos que se relacionem com a administração dos Juizados Especiais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II – dirigir os trabalhos do CONSELHO, presidindo as sessões ordinárias e extraordinárias;

III – convocar sessões extraordinárias do CONSELHO;

IV – assinar as atas e decidir sobre as dúvidas e reclamações pertinentes;

V – assinar os expedientes do CONSELHO;

VI – prestar informações sobre os Juizados Especiais aos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado e a outros Tribunais;

VII – baixar, no âmbito de sua competência, os atos próprios para o bom andamento dos serviços dos Juizados Especiais;

VIII – delegar, quando entender conveniente e necessário, atribuições aos demais membros do CONSELHO;

IX – indicar ao Órgão Especial os integrantes de turma recursal, ouvido o Vice-Presidente do CONSELHO;

X – participar da instalação de unidades jurisdicionais e de outras solenidades relacionadas com os Juizados Especiais;

XI - designar Juiz de Direito Coordenador nas Unidades Jurisdicionais dos Juizados Especiais do interior do Estado;

XII – indicar Juízes dos Juizados Especiais para representar o Tribunal de Justiça nos Fóruns Nacionais dos Juizados Especiais (FONAJE).

XIII – aprovar, anualmente, o relatório de atividades dos juizados especiais do Estado elaborado pela Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais - DIJESP;

XIV – estabelecer, ouvido o CONSELHO, diretrizes e orientações para o funcionamento dos juizados especiais;

XV - propor a realização de processo seletivo público para a função de juiz leigo, bem como sua dispensa, ouvido o Vice- Presidente do CONSELHO;

XVI – realizar, periodicamente, visita aos juizados especiais e nas turmas recursais, ou indicar membro do CONSELHO para fazê-lo em seu nome;

XVII – expedir, ouvido o Conselho, instruções para execução da legislação relativa aos juizados especiais, as turmas recursais e deste Regulamento;

Parágrafo único: O presidente do CONSELHO, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Desembargador indicado na forma do art. 1º, I, deste Regulamento.



Seção V

Competência do Vice-Presidente do Conselho

Art. 9º. Ao Vice-Presidente do CONSELHO, compete:

I – sugerir ao Presidente do CONSELHO, quando for o caso, nome de Juiz de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais, a fim de compor Turma Recursal;

II – propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar o recrutamento de estudantes para atuarem como conciliadores;

III – propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos juizados especiais e turmas recursais;

IV – substituir o presidente do CONSELHO em suas faltas, impedimentos e licenças.

V – velar pela regularidade e exatidão dos dados estatísticos sobre os trabalhos dos Juizados Especiais;

VI – organizar encontros estaduais dos Juízes dos Juizados Especiais;

VII – acompanhar os serviços dos Juizados Especiais e propor medidas de aprimoramento e padronização do Sistema de Juizados, inclusive de questões procedimentais;

VIII – organizar, após aprovação do CONSELHO, mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos juizados especiais e turmas recursais, mediante regime de auxílio por magistrados e servidores;

IX – realizar, juntamente com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, cursos de capacitação de juízes togados e leigos, conciliadores, servidores e estagiários dos juizados especiais;

X – propor critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos, definindo o número destes para cada Unidade Jurisdicional;

XI – fiscalizar a atuação dos conciliadores e juízes leigos, indicando a necessidade de ampliação ou a diminuição do quadro, conforme o caso;

XII - substituir o Presidente do CONSELHO, em suas faltas e impedimentos;

XIII – superintender os serviços de apoio administrativo do CONSELHO.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do CONSELHO, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído pelo Desembargador indicado na forma do art. 1º, I, deste Regulamento, que não seja eleito Presidente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Seção VI

Competência dos Membros do Conselho

Art. 10. Aos Membros do CONSELHO compete:

I - comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

II – votar nas matérias submetidas à apreciação e deliberação do CONSELHO;

III - propor medidas para garantir a melhoria da realização da justiça, através da atividade jurisdicional, visando à paz social;

IV – auxiliar no planejamento dos serviços dos Juizados Especiais, visando ao aprimoramento das suas atividades e à celeridade da prestação jurisdicional;

V – manifestar-se em assuntos de competência do CONSELHO, quando assim for solicitado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Seção VII

Das atas das Sessões

Art. 11. As atas das sessões serão escritas por servidor designado, que assinalará com precisão todas as ocorrências, devendo constar:

I – dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de sua abertura e encerramento;

II – nome do Presidente e dos demais Membros presentes à sessão;

III – notícia sucinta das decisões proferidas, bastando declarar a espécie do assunto, a conclusão, as diligências, os aditamentos e seus motivos;

Art. 12. A ata será lida na sessão imediata, encerrada com as observações que se fizerem necessárias e assinada pelo Presidente e pelos Membros do CONSELHO, após a sua aprovação.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados